

Despacho n.º 13 238/2003, de 3 de Junho

(DR, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 2003)

Alteração ao Despacho n.º 19066/98, de 8 de Outubro

O despacho n.º 19 066/98, de 8 de Outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 253, de 2 de Novembro de 1998, definiu as condições de fornecimento e utilização do interferão beta, bem como as entidades a quem compete assumir os respectivos encargos financeiros pelo tratamento dos doentes com esclerose múltipla.

Face aos recentes avanços científicos verificados no tratamento desta patologia, torna-se necessário actualizar o despacho anteriormente referido, de modo a abranger a nova terapêutica autorizada à base de glatiramero.

De todo o modo, cabe referir que é escassa a evidência científica sobre a possível utilização simultânea do interferão beta com o glatiramero e que, do ponto de vista farmacológico, não faz sentido tratar doentes com esta associação. Pelo que se preconiza a utilização em cada doente apenas de uma das referidas substâncias.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 205/2000, de 1 de Setembro, e 270/2002, de 2 de Dezembro, determino o seguinte:

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o n.º 1 do despacho n.º 19 066/98 (2.ª série), de 8 de Outubro, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 253, de 2 de Novembro de 1998, passa a ter a seguinte redacção:

“1 - São comparticipados pelo escalão A, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, os seguintes medicamentos, destinados ao tratamento de doentes com esclerose múltipla e observadas as especificações constantes dos números seguintes:

a) Contendo interferão beta:

- i) Betaferon, pó e solvente para solução injectável a 0,25 mg/ml, embalagem de 15 unidades;
- ii) Avonex, pó e solvente para solução injectável a 6 MUI/ 3 ml, embalagem de 4 unidades;
- iii) Rebif, pó e solvente para solução injectável a 6 MUI/ 0,5 ml, embalagem de 12 unidades;

b) Contendo glatiramero - Copaxone, pó e solvente para solução injectável a 20 mg/1 ml, embalagem de 28 unidades.”

2 - Para efeitos de monitorização da utilização dos medicamentos abrangidos por este despacho e pelo despacho n.º 19 066/98 (2.ª série), de 8 de Outubro, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 253, de 2 de Novembro de 1998, ficam os hospitais e as administrações regionais de saúde (ARS) obrigados a enviar ao INFARMED a informação que por este para o efeito for definida.

3 - A informação referida no número anterior será enviada mensalmente até ao 10.º dia do mês seguinte àquele a que respeita.

4 - A lista dos medicamentos incluídos neste despacho é publicada em anexo.

3 de Junho de 2003. - O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos José das Neves Martins*.

ANEXO

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Apresentação (em unidades)	Nome comercial	Titular da AIM (*)	Preço máximo hospitalar (PVH)(**) (em euros)
Interferão beta 1a	Solução injectável	6 MUI	4	<i>Avonex</i>	<i>Biogen France</i>	906,07
Interferão beta 1b	Solução injectável	0,25 mg/ml	15	<i>Betaferon</i>	<i>Shering A.G.</i>	903,45
Interferão beta 1b	Solução injectável	6 MUI	12	<i>Rebif</i>	<i>Serone Europe L.ta</i>	908,71
Glatiramero	Solução injectável	20 mg/1 ml	28	<i>Copaxone</i>	<i>Marion Merrel, L.da</i>	847,57